



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 023/2023

Processo LC nº 059 – Homologado em 26/05/2023

Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0003-32, estabelecida na Rua Acesso Florenal Ribeiro, nº 1551-D, Bairro Quedas do Palmital, Município de Chapecó - SC, CEP: 89815-290, Telefone para Contato nº (54) 3523-2700, e-mail: licitação@centermedi.com.br, neste ato representada pelo senhor Luiz Eduardo Giacomel, Portador do RG nº 2088025172 e do CPF nº 027.189.70-01, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, nº 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita aos munícipes junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

| Lote | Item | Produto - Descrição | Marca | Unid | Quantidade | V. Unit. | V. Total |
|------|------|---|------------------------------|------|------------|----------|----------|
| 5 | 1 | BROMAZEPAM 6MG - CÓDIGO CATMAT BR0271774 | BRAINFARMA CX C/30 | COM | 5000 | 0,097 | 485,00 |
| 7 | 1 | ACEBROFILINA 10MG/ML FR 120ML - XAROPE - CÓDIGO CATMAT BR0448839 | CIMED CX C/ 50 | FRS | 400 | 8,80 | 3.520,00 |
| 14 | 1 | AMINOFILINA 100 MG - CÓDIGO CATMAT BR0267511 | HIPOLABOR CX C/ 500 | COM | 6000 | 0,08 | 480,00 |
| 31 | 1 | BROMOPRIDA 4MG/ML - 20ML - CÓDIGO CATMAT BR0269956 | PRATI DONADUZZI CX C/200 | FRS | 500 | 2,19 | 1.095,00 |
| 39 | 1 | CETOCONAZOL + BETAMETASONA (DIPROPIONATO) + NEOMICINA (SULFATO) (20 + 0,5 + 2,5)MG/G- CREME - 30G - CÓDIGO CATMAT BR0449185 | PHARLAB CX C/50 | BI | 200 | 4,55 | 910,00 |
| 138 | 1 | LIDOCAINA (CLORIDRATO) 2% - 30G - GEL - CÓDIGO CATMAT BR0269846 | PHARLAB CX C/ 100 | BI | 130 | 3,20 | 416,00 |
| 148 | 1 | MELOXICAM 15MG - CÓDIGO CATMAT BR0273554 | PHARLAB CX C/500 | COM | 3000 | 0,088 | 264,00 |
| 153 | 1 | METOPROLOL (SUCCINATO) 025MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÓDIGO CATMAT BR0276656 | ACCORD/BRAINFARMA CX C/30 | COM | 30000 | 0,22 | 6.600,00 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | | |
|-----|---|---|------------------------------|-----|-------|-------|-----------|
| 154 | 1 | METOPROLOL (SUCCINATO) 050MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÓDIGO CATMAT BR0276657 | ACCORD/BRAINFARMA CX C/30 | COM | 50000 | 0,40 | 20.000,00 |
| 155 | 1 | METOPROLOL (SUCCINATO) 100MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÓDIGO CATMAT BR0276658 | ACCORD/BRAINFARMA CX C/30 | COM | 20000 | 0,615 | 12.300,00 |
| 166 | 1 | NIMESULIDA 50MG/ML - 15ML - GOTAS - CÓDIGO CATMAT BR0273711 | GLOBO CX C/1 | FRS | 500 | 1,598 | 799,00 |
| 171 | 1 | NORFLOXACINO 400MG - CÓDIGO CATMAT BR0268851 | GLOBO CX C/14 | COM | 1050 | 0,36 | 378,00 |
| 173 | 1 | ÓLEO MINERAL - FRASCO 100 ML - CÓDIGO CATMAT BR0233632 | IMEC CX C/50 | FRS | 300 | 3,60 | 1.080,00 |
| 185 | 1 | POLIVITAMINICO E POLIMERAIS - CÓDIGO CATMAT BR0273642 | SOOLIS CX C/500 | COM | 5000 | 0,07 | 350,00 |
| 199 | 1 | SECNIDAZOL 1G - CÓDIGO CATMAT BR0268299 | GLOBO CX C/4 | COM | 500 | 1,20 | 600,00 |
| 214 | 1 | VALSARTANA 160 MG - CÓDIGO CATMAT BR0306145 | BRAINFARMA CX C/30 | COM | 3000 | 0,64 | 1.920,00 |
| 216 | 1 | VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 075MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÓDIGO CATMAT BR0272379 | CELLERA CX C/ 500 | CAP | 25000 | 0,55 | 13.750,00 |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 023/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ DAIANE ARNHOLD (Secretaria de Saúde).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 64.947,00 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| Dotação | Órgão | Unidade | Funcional | Ação | Elemento - Código | Elemento - Descrição | Vínculo |
|---------|-------|---------|----------------|------|--------------------|---|---------|
| 4330 | 2 | 14 | 0010.0303.1400 | 2037 | 333903202000000000 | Medicamentos para uso domiciliar | 505 |
| 4330 | 2 | 14 | 0010.0303.1400 | 2037 | 333903299020000000 | OUTROS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 505 |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- ✓ A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- ✓ A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- ✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ **Indicação da quantidade mínima de fracionamento do produto possível para entrega, isso se faz necessário devido a legislação vigente RDC nº 135, de 18 de maio de 2005 e RDC nº 80, de 11 de maio de 2006. Poderá ser informado junto a MARCA ou MODELO.**

DA ENTREGA:

- ✓ Endereço de entrega: Junto ao setor administrativo da UBS Albino Edvino Fritzen (Rua Florianópolis, 1177 - Centro, Pato Bragado - PR);
- ✓ Em caso de necessidade entregar no 1º andar - 2º piso da UBS;
- ✓ Horários de recebimentos das 08:00h as 12:00 e das 13:30h as 17:00h;
- ✓ Dias de recebimento: segundas-feiras a sextas-feiras;
- ✓ Só serão aceitos produtos para os quais conste nas NF's a descrição, o lote, a data de fabricação e a validade dos produtos, conforme o que está sendo entregue. Só serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% do tempo total de validade.
- ✓ Entrega deve ser realizada em até 15 dias, após solicitação da secretaria;

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira – Dos Pedidos de Troca de Marca e Reequilíbrio:

- ✓ Somente serão aceitos substituição de marcas nos casos de:
- ✓ Em caso de descontinuidade ou interrupção do medicamento pelo laboratório da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA, a contratada poderá solicitar a troca de marca do medicamento;
- ✓ O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada;
- ✓ Todos os pedidos de trocas de marca e reequilíbrios de preços devem ser feitos por meio de protocolo eletrônico, endereçados a farmácia do município, o link para o protocolo é <https://patobragado.atende.net/cidadao> dúvidas sobre a realização do protocolo online podem ser sanadas pelo telefone (45) 3282-1355.
- ✓ A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal de contratos e setor jurídico da prefeitura municipal.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 30 dias do mês de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CONTRATADA
LUIZ EDUARDO GIACOMEL